



REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Capítulo I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído com base no artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 15.909, de 11 de novembro de 2015 e dos Art. 2º e 6º e incisos da Portaria N.º 481, de 11 de outubro de 2013/FNDE, regulamentada pelo Decreto do Governo do Estado nº 31.900, de 10 de março de 2016, está organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Estado.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Estadual, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Estado, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação de recursos;
- V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo Estadual, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
- VI - exigir do Poder Executivo Estadual a disponibilização de prestação de contas, bimestral, da aplicação dos recursos do FUNDEB e tempo para análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar, previsto no inciso VII deste artigo;
- VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
- VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo, conforme a lei estadual n.º 15.064, de 13 de dezembro de 2011, na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

X - apresentar ao Poder Legislativo Estadual, ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XI - requisitar, junto ao Poder Executivo Estadual, infra-estrutura e condições materiais necessárias à plena execução das atividades do Conselho;

XII - articular-se com os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito da União e dos Municípios do estado do Ceará;

XIII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou estadual.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Estadual e da Comunidade.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído de 12 (doze) titulares, escolhidos e nomeados na forma prevista na Lei Estadual nº15.909, de 11 de novembro de 2015 e dos Art. 2º e 6º e incisos da Portaria N.º 481, de 11 de outubro de 2013/FNDE, regulamentada pelo Decreto do Governo do Estado nº 31.900, de 10 de março de 2016.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente, por uma única vez.

§ 3º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho:


I - cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários Estaduais;

II - tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo estadual.



2

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Da presidência e sua competência

Art. 4º - O Conselho escolherá dentre seus membros titulares, no início de cada período administrativo, por meio de votação direta e nominal, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Compete ao presidente:

I - convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

III - dirimir as questões de ordem;

IV - aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem da aprovação do colegiado;

V - assinar a correspondência do Conselho;

VI - despachar documentos encaminhados ao Conselho;

VII - designar conselheiros para relatar ou emitir parecer sobre matéria encaminhada ao Conselho;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

IX - encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes, com cópia à Secretaria de Educação do Estado;

X - resolver, com o respaldo dos conselheiros, qualquer caso não previsto neste Regimento;

XI - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho do FUNDEB e das disposições deste Regimento;

XII - apresentar relatório bimestral das atividades do Conselho;

XIII - propor ao Conselho, quando necessário, revisões do Regimento Interno;

XIV - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - Compete ao vice-presidente substituir, eventualmente, o presidente nas suas faltas e impedimentos e, definitivamente, em caso de renúncia.

Art. 6º - A presidência indicará um técnico qualificado para exercer a função de secretário executivo do Conselho, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar o presidente nas suas competências;

II - elaborar, de comum acordo com o presidente, a pauta de reuniões;

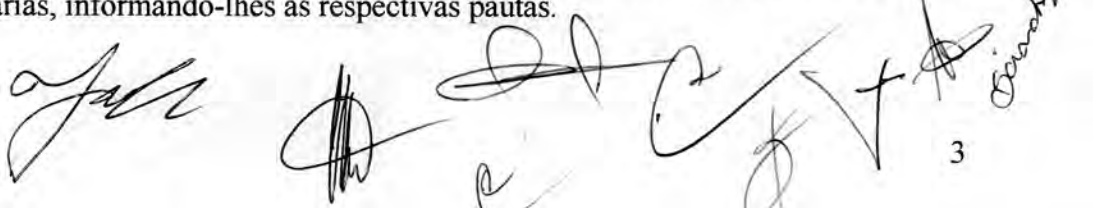
III - elaborar e expedir as atas das reuniões;

IV - redigir e expedir toda a correspondência;

V - receber o expediente e encaminhar à presidência para o despacho pertinente e adotar as providências subseqüentes;

VI - zelar pela conservação e segurança da documentação do Conselho;

VII - proceder à convocação, por ordem da presidência, de todos os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, informando-lhes as respectivas pautas.



3

VIII - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho do FUNDEB;

IX - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

X - registrar o resultado das votações sobre os pareceres do Conselho.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho ou do presidente.

Das reuniões

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, a cada primeira sexta feira, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos membros titulares, com pelo menos 72 horas de antecedência da data de sua realização, e pauta previamente definida.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do presidente e vice-presidente, as sessões serão presididas pelo conselheiro mais idoso;

§ 2º - As reuniões serão secretariadas pelo secretário executivo, a quem competirá a lavratura das atas;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, na condição de assessores, técnicos convidados pelos conselheiros, com direito a voz.

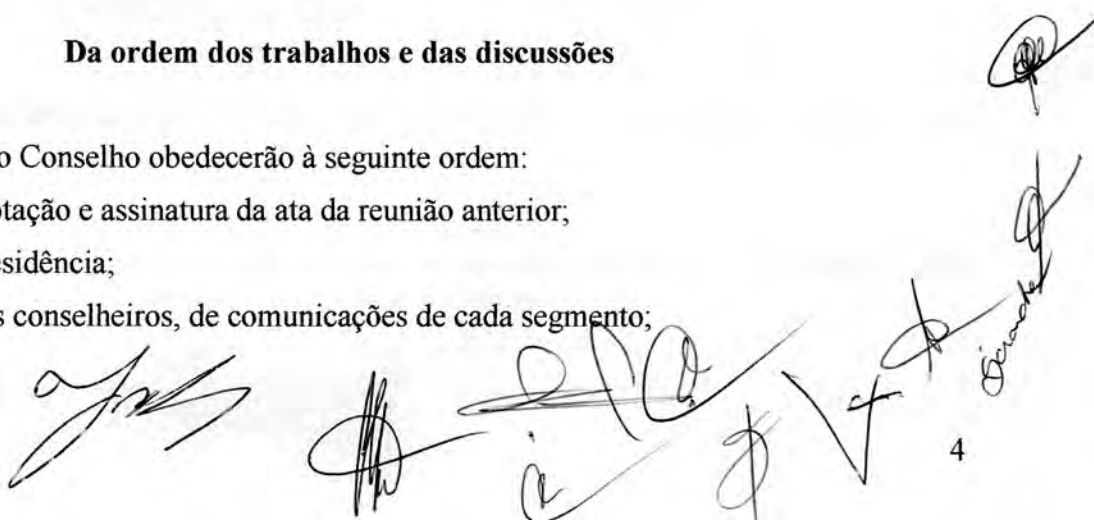
Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 10 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;



Handwritten signatures and initials of council members, including a signature that appears to be 'Presidente'.

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 11 - A dinâmica das discussões considerará os seguintes requisitos:

I - os pronunciamentos serão efetivados por ordem de inscrição, com 5 (cinco) minutos para cada orador inscrito, sendo permitida a utilização do tempo do conselheiro que ceder seu tempo para outrem;

II - os apartes serão efetivados com a permissão do conselheiro que estiver no uso da palavra e nunca excederão mais que 1 (um) minuto. Não será permitida discussão paralela ou contra aparte;

III - poderá ser facultada a palavra, quando autorizada pelo presidente, a qualquer convidado, sobre matéria pertinente ao Fundo;

IV - as questões de ordem terão precedência sobre qualquer matéria em discussão;

V - não será permitida discussão de matéria que extrapole a competência deste Conselho, salvo as que forem previamente autorizadas pela a maioria dos conselheiros.

Das decisões e votações

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º - As matérias referentes à aprovação de contas deverão ser feitas por maioria simples.

Art. 13 - Cabe ao presidente apenas o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 15 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 17 - Os conselheiros terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los e solicitar, por escrito ao presidente, cópia dos mesmos.

5

Art. 18 - Os conselheiros que faltarem a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificção, serão desligados e substituídos pelos respectivos suplentes para completar o mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo, a presidência do Conselho encaminhará à entidade, cujo representante foi desligado, a solicitação para nomeação de novo suplente e demais providências pertinentes.

Art. 19 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 20 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação do Estado ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (dias) dias, de acordo com o parágrafo único, inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 21 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23 - As reuniões ordinárias serão realizadas sempre na primeira sexta-feira de cada bimestre, ou no dia útil subsequente, quando o feriado ocorrer nessa sexta-feira.

Parágrafo Único - A critério da maioria simples dos conselheiros presentes, as reuniões poderão ser realizadas na sede de uma das instituições representadas e alterado o dia da semana de suas reuniões ordinárias, quando ocorrer casos fortuitos e aceitos, consensualmente, pelos conselheiros.

Art. 24 - O Conselho poderá solicitar a presença de técnicos de outros órgãos e/ou representantes dos Poderes Públicos para prestarem esclarecimentos sobre matérias relativas ao FUNDEB.

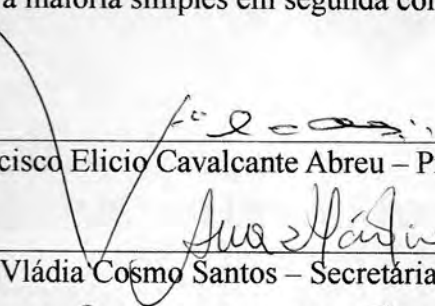
Art. 25 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

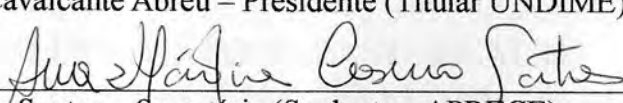
Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

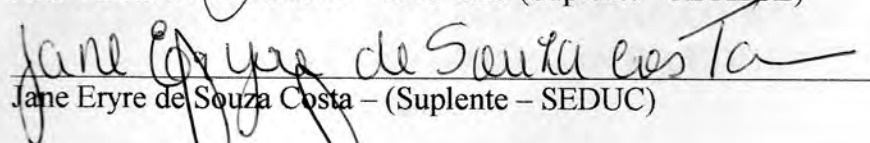



6

Art. 27 - O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, em reunião convocada para esta finalidade, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, em primeira convocação ou com a maioria simples em segunda convocação.

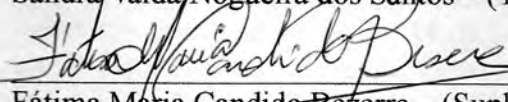

Francisco Elicio Cavalcante Abreu – Presidente (Titular UNDIME)

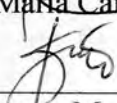

Ana Vlândia Cosmo Santos – Secretária (Suplente – APRECE)

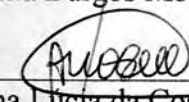

Jane Eryre de Souza Costa – (Suplente – SEDUC)

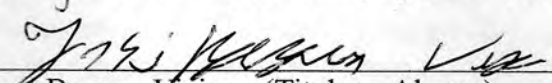

Geraldo Magela de Maria Filho – (Titular – Pais de Alunos)

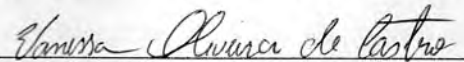

Sandra Valda Nogueira dos Santos – (Titular – SEFAZ)

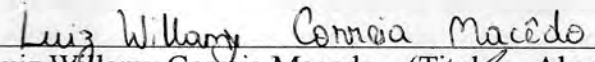

Fátima Maria Candido Bezerra – (Suplente – CEE)

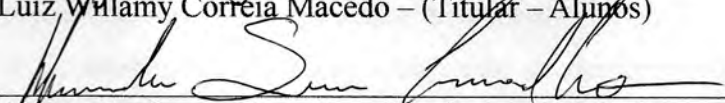

Kátia Burgos Monteiro – (Titular – SEPLAG)


Ana Lucia da Costa Mello – (Suplente – APRECE)


Jose Bezerra Vieira – (Titular – Alunos)


Vanessa Oliveira de Castro – (Suplente – Alunos)


Luiz Wilamy Correia Macedo – (Titular – Alunos)


Alessandro Sousa Carvalho – (Suplente – APEOC)

